PROJETO DE LEI Nº _____, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI N.º 5.575, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º, da Lei Municipal n.º n.º 5.575, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** – ...*
***I –** …*
...
***III –** Parte da rotatória da Rua 24, loteamento Bairro Santo Antônio Prolongamento – Montes Claros/MG, com a seguinte descrição: Pela frente com a Rua 24, na distância de 21,46 metros; pela lateral direita com acesso ao 55º Batalhão de Infantaria, na distância de 5,21 metros; pelos fundos com o lote 10 da quadra 106, na distância de 20,00 metros; pela lateral esquerda com parte do lote 09 da quadra 106, na distância de 5,00 metros. Perfazendo uma área de 103,65 m² (cento e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).*"

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 04 de agosto de 2023.

PREFEITURA MONTES CLAROS

Assinado de forma digital
por HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.08.07 16:06:50
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 04 de agosto de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI N.º 5.575, DE 29 DE JUNHO DE 2023"***.*

O presente projeto de lei tem por objeto adequar a redação do art. 2º, da Lei Municipal n.º 5.575, de 29 de junho de 2023, que autoriza desafetação, afetação e dação em pagamento de áreas de propriedade do Município de Montes Claros, objetivando promover adequações no memorial descritivo da área constante no inciso III, do referido diploma legal, em virtude de inconsistências no memorial anteriormente elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MONTES CLAROS

Assinado de forma digital por HUMBERTO GUIMARAES SOUTO:06589235600
Dados: 2023.08.07 16:07:14 -03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros